



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
004/2024

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

E-mail: nco@jfes.jus.br

Núcleo de Contratações – fone: (27) 3183-5171 (de 12 as 19h)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma de cadeiras, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários à perfeita execução dos serviços.

LOCAL

Propostas de interessados poderão ser enviadas para o endereço de e-mail:

nco@jfes.jus.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. PROPOSTA DE PREÇO	4
4. HABILITAÇÃO	5
5. CONTRATAÇÃO	6
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do ES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024

(Processo Administrativo nº JFES-EOF-2023/00256)

Torna-se público que o(a) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo), por meio do Núcleo de Contratações , realizará Contratação direta por meio de dispensa, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 67/2021 e Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002, art. 27, II, e parágrafo único, I e II, do mesmo artigo, e demais normas aplicáveis.

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma de cadeiras, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, conforme descrição do problema apresentada no anexo I do Termo de Referência.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	Catser	Especificação	Unidade de Medida	Quant. Estimada
1	8724	Serviços de Reparos em Mobiliário	Unid	153

Objetivando a realização desta dispensa eletrônica, foi informado o respectivo código CATSER - itens similares no Comprasnet. Porém, as especificações técnicas do código informado podem não corresponder exatamente às especificações desta contratação, devendo ser observadas, na íntegra, as especificações do Termo de Referência, as quais serão exigidas quando do recebimento.

- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Os interessados em enviar propostas, poderão fazê-lo para o e-mail: nco@jfes.jus.br.

- 2.1.1. Havendo dúvidas, entrar em contato por e-mail ou pelo telefone **27-3183-5005**.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as exigências do termo de referência e outros anexos ao Aviso de Contratação Direta.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

- 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo de não aceitação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.4. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 4.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 4.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após autorizada a contratação pela Direção do Foro da JFES, será firmado Termo de Contrato, se houver, ou emitido instrumento equivalente (empenho).
- 5.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato ou aceitar instrumento*

equivalente, (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. *O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:*

5.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

5.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29/03/2023, e discriminado abaixo:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato – **advertência**.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.**

c) dar causa à inexecução total do contrato - **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.**

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses.**

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

6.2. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** poderá ser substituída pela sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

6.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União** poderá ser substituída pela sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

6.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato - **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida**
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**
- c) dar causa à inexecução total do contrato - **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato - **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

6.6. Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

- a) o valor total do contrato, para as ocorrências que impactem na execução do contrato como um todo, a exemplo das garantias contratuais, anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros.
- b) o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas alíneas "a" e "b"

do item 6.5 deste Aviso para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros.

c) o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas alíneas "a" e "b" do item 6.5 deste Aviso, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros.

d) o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

6.7. Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do caput deste artigo.

6.8. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

6.11. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

6.12. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.2.1. Termo de Referência e anexos

Vitória, 21 de Março de 2023.

Rafaela Ribeiro Muniz Campos
Núcleo de Contratações



TERMO DE REFERÊNCIA – REFORMA DE CADEIRAS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação na forma da lei, de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma de cadeiras, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, conforme descrição do problema, apresentada no **anexo I** deste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Lote	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	8724	Serviços de Reparos em Mobiliário	UN	153

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SUAS RESPECTIVAS AVARIAS

- 2.1. Descrição das avarias apresentadas, vide anexo I.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas para a execução do serviço, tais como: transportes, tributos, carregadores, etc.
- 3.2. A proposta deverá conter indicação de prazo de garantia do serviço executado e do material usado, conforme item 6 deste termo de referência.

4. DO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA VISTORIA

- 4.1. A contratada interessada em executar os serviços poderá vistoriar os itens com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 horas, na Seção de Patrimônio, neste edifício Sede, pelo telefone (27) 3183-5005.
- 4.2. A vistoria dar-se-á nas dependências do depósito da Seção Judiciária do Espírito Santo, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 4.3. A vistoria será acompanhada por representante da Seção de Patrimônio designado para esse fim.
- 4.4. A contratada que não proceder a essa vistoria assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação





de desconhecimento dos itens a serem manutenidos e do local de retirada dos bens para manutenção.

5. DO TRANSPORTE

- 7.1. O transporte do mobiliário para o local de conserto e seu posterior retorno para a SJES ocorrerá por conta e risco da contratada.
- 7.2. Possíveis danos durante o transporte serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser reparados caso algum dano aconteça.
- 7.3. A contratada deverá vistoriar todos os itens no momento da retirada da SJES de modo que não haja dúvidas quanto a ocorrência de avarias durante o transporte.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.4. A garantia deverá ser de no mínimo 180 dias para a mão de obra e 3 anos para o material usado, contados a partir da data de recebimento definitivo (atesto da Nota Fiscal).

7. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA

- 7.5. A execução dos serviços ocorrerá no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços pela CONTRATADA.
- 7.6. Até o terceiro dia útil anterior ao prazo estabelecido para conclusão dos serviços, a Contratada poderá solicitar a prorrogação deste, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.
- 7.7. O término do prazo para entrega, caso se dê em dia sem expediente na SJES, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 7.8. Os materiais reparados deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.



JFESEOF202300256V01





7.9. O dia para retirada e devolução do material deverá ser agendado previamente na Seção de Patrimônio, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (27) 3183-5005.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- 8.1. Ao término dos serviços, o gestor fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de recebimento nos autos, certificando a respectiva data de conclusão, a partir do qual terá início o prazo de inspeção para avaliação dos serviços prestados;
- 8.2. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data certificada no termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 8.3. Verificando-se que os serviços foram prestados a contento, o gestor do contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.
- 8.4. Constatada a inadequação total ou parcial do serviço, a Contratada será convocada a refazer ou complementar o serviço no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da convocação da contratante.
- 8.5. Se a contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 08 (oito) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilização por eventuais danos: A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.2. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos materiais, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93).
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 9.4. Durante a manutenção, a contratada deverá acautelar-se das medidas





necessárias para que não haja troca de plaquetas de patrimônio entre os bens, ainda que sejam aparentemente semelhantes, sendo vedado à contratada realizar quaisquer intercâmbios de peças ou partes componentes entre bens de números de patrimônio distintos quando da realização de reparos ou remontagens.

10. DO MATERIAL EMPREGADO

- 10.1. Todo e qualquer material empregado na recuperação do mobiliário deverá ser, obrigatoriamente NOVO, de primeira qualidade e as ferramentas utilizadas deverão ser apropriadas, de modo a não danificar outras partes não contempladas na manutenção;
- 10.2. As espumas utilizadas na recuperação das cadeiras deverão ser indeformáveis, com densidade mínima de 55 kg/m³ e a espessura do assento de 5 cm.
- 10.3. As **cores e os materiais de revestimentos deverão observar sua originalidade**, a exceção do item “cadeiras estofadas” que serão revestidas com **curvin náutico** (couro náutico ou couro ecológico náutico).
- 10.4. As madeiras dos assentos deverão possuir a espessura mínima de 10 mm e ser tratadas, evitando focos de cupins.
- 10.5. A espuma das cadeiras estofadas deverá ser D33.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, **Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003, de 28/03/23**.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A SJES poderá recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao que foi estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de manutenção exigidos pelo fabricante.

13. LIQUIDAÇÃO:





- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 13.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;
- 13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



JFESEOF202300256V01





regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.7. Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.



JFESEOF202300256V01





14.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória, 14 de março de 2023.

Zenite Maria Gegenheimer Bremenkamp
Supervisor da Seção de Patrimônio

Edma Eline de Jesus Loureiro
Diretora da Divisão de Contratações e Material
Em Exercício



Assinado com senha por ZENITE MARIA GEGENHEIMER BREMENKAMP - 14/03/2024 às 15:05:14.
Documento Nº: 3831915.35467975-605 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3831915.35467975-605>



JFESEOF202300256V01

SIGA



ANEXO I

PATRIMÔNIO	TIPO DO BEM	AVARIA	VALOR UNIT.
S/P	Cadeira giratória vinil c/ braços	Madeira do assento	
690	Poltrona fixa tecido	Braços fixos tipo trapézio	
785	Poltrona giratória vinil	Braços	
791	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
892	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
1009	Poltrona giratória tecido	Vinil da capa traseira do encosto + braços fixos tipo trapézio	
1135	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
1143	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil e pistão	
1265	Longarina	Vinil e pintar estrutura	
1306	Poltrona giratória em tecido	Tecido + espuma do assento – espessura de no mínimo 8 cm (D33)	
1381	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
1386	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
1392	Poltrona giratória vinil	Vinil	
1743	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
2429	Cadeiras estofadas	Vinil	
2465	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
2517	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
2540	Poltrona giratória vinil	Vinil	
2553	Poltrona giratória vinil	Vinil + braços fixos tipo trapézio	
2562	Poltrona giratória vinil	Vinil	
2569	Poltrona giratória vinil	Vinil	
6372	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
6376	Cadeira giratória vinil s/ braços	Pistão + rodízios	
6386	Cadeira giratória vinil s/ braços	Pistão + fixar encosto	



JFESEOF202300256V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7048	Poltrona giratória tecido	Troca da capa traseira encosto	
7371	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + braços	
7376	Cadeira giratória vinil c/ braços	Pistão + braços	
7548	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
8114	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
8126	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
8161	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + braços	
8682	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
8698	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + braços	
8774	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Encosto frouxo	
8775	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
8777	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
8778	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
8785	Cadeira giratória vinil c/ braços	Folga entre o pistão e o assento	
8790	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
8791	Cadeira giratória vinil c/ braços	Desnível do assento	
8793	Cadeira giratória vinil c/ braços	Pistão + rodízios	
9733	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
9892	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços + vinil	
9932	Poltrona giratória vinil	Capa do encosto + braços fixo tipo trapézio	
10055	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
10057	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
10082	Cadeira giratória vinil c/ braços	Pistão	
10087	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + braços	
10227	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil+ braços	
10245	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
10275	Cadeira giratória vinil c/ braços	Madeira do assento + braços	
10841	Cadeira giratória vinil c/ braços	Pistão	



JFESEOF202300256V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10957	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
11015	Cadeira giratória vinil c/ braços	Pistão	
11057	Cadeira fixa em vinil	Troca de capa traseira do encosto	
11040	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
11043	Cadeira giratória vinil c/ braços	Madeira do assento + braços	
11106	Cadeira giratória vinil c/ braços	Encosto solto	
11470	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
11472	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
11855	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
12016	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
12017	Cadeira giratória vinil c/ braços	Madeira do assento + braços	
12063	Cadeira giratória vinil c/ braços	Pistão e braços	
12064	Cadeira giratória vinil c/ braços	Mecanismo altura encosto quebrado	
12069	Cadeira giratória vinil c/ braços	Madeira do assento + braços	
12077	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca de pistão	
12082	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
12415	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
12652	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
12667	Cadeira giratória vinil c/ braços	Madeira do assento	
12670	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços + assento em desnível	
14389	Cadeira fixa	Troca capa traseira encosto	
14391	Cadeira fixa	Troca capa traseira encosto	
14392	Cadeira fixa	Troca capa traseira encosto	
14395	Cadeira fixa	Troca capa traseira encosto	
14396	Cadeira fixa	Troca capa traseira encosto	
14397	Cadeira fixa	Troca capa traseira encosto	
14517	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
14581	Cadeira fixa em vinil	Vinil	



JFESEOF202300256V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

14709	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
15640	Cadeira giratória vinil	Braços	
15846	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
16093	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
16094	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
16298	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
16299	Cadeira giratória vinil	Vinil + Apoio de braços	
16301	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços + Trava para posicionamento encosto/assento quebrada	
16302	Cadeira giratória vinil c/ braços	Alavanca de fixação do encosto não funciona + apoio de braços	
16308	Cadeira giratória vinil c/ braços	Trava para posicionamento encosto/assento quebrada	
16315	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
16379	Cadeira giratória vinil s/ braços	Vinil	
16416	Poltrona giratória couro	Apoio de braços	
16457	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
16458	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
16459	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
16461	Cadeira giratória vinil c/ braços	Trava do movimento de graduação da posição do assento não está funcionando	
16465	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
16468	Cadeira giratória vinil s/braços	Vinil	
16474	Cadeira giratória vinil s/braços	Vinil	
16496	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Encosto frouxo	
16498	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços e vinil	
16579	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
16696	Cadeira giratória vinil	Apoio de braços	
16699	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + braços	



JFESEOF202300256V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

16701	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + apoio de braços	
16875	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
16878	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
16882	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + braços	
17568	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
17581	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + apoio de braços	
17584	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
17585	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
17599	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
17878	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
17886	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + capa do encosto	
17891	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + apoio de braços	
17896	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa do encosto + fixar encosto solto + apoio de braços	
17899	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
18421	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa de encosto + apoio de braços	
18423	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa de encosto + apoio de braços	
18432	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa do encosto + apoio de braços	
18434	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa do encosto + apoio de braços	
18436	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa do encosto + apoio de braços	
18438	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa do encosto + apoio de braços	
18441	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa de encosto + apoio de braços	
18673	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa de encosto + apoio de braços	
18674	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa de encosto + apoio de braços	
18679	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca capa do encosto + fixar encosto solto + apoio de braços e vinil	
18680	Cadeira giratória vinil c/ braços	Troca da capa de encosto + apoio de braços	
18682	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Apoio de braços	
18683	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Apoio de braços	



JFESEOF202300256V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

19185	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
19225	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
19226	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
19237	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
19239	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
19240	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Braços	
19245	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
19255	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
19256	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
19259	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
19260	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
19264	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
19268	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil	
19269	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Braços	
19277	Cadeira giratória vinil c/ braços	Braços	
19323	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + apoio de braços	
19324	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Apoio de braços	
19325	Cadeira giratória vinil c/ braços	Apoio de braços	
19326	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil e Apoio de braços	
19329	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + Apoio de braços	
19332	Cadeira giratória vinil c/ braços	Vinil + braços	
VALOR TOTAL:			



JFESEOF202300256V01

